



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 766
00215

EMENDA N° DE 2017
(MPV 766 DE 2017)

Art. O §1º do art. 49 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49

§1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, exceto na hipótese de sócios que respondam solidária e ilimitadamente pela dívida sujeita à recuperação judicial.”.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017.

VICENTE CÂNDIDO
Deputado Federal PT/SP

CD/17124.50301-40